# LEI Nº. 4.257, DE 25 DE JUNHO DE 2014

**Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos na Lei Municipal n° 3.653/2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.653/2009, passando a viger com a seguinte redação:

## ANEXO II

| Emprego Público | Requisitos |
|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental Completo, Residir, preferencialmente, na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso/processo seletivo. |

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 3.653, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 01/07/2014
Katia Nogueira
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração em Exercício

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº. 4.257, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos na Lei Municipal nº 3.653/2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.653/2009, passando a viger com a seguinte redação:

**ANEXO II**

| Emprego Público | Requisitos |
|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental Completo, Residir, preferencialmente, na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso/processo seletivo. |

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.653, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de junho de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 7019
Em 01/07/2014
Funcionário

**MENSAGEM Nº. 038/2014**

Arapongas, 14 de maio de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde do Município de Arapongas.

Tal alteração foi solicitada pela Diretoria de Recursos Humanos, através do Processo Administrativo n° 5315/2014.

Segundo orientação da Diretoria de Recursos Humanos, faz-se necessário a alteração da obrigação de que o candidato resida na área da comunidade em que for atuar, pois este requisito dificulta o acesso dos candidatos em eventual concurso, tendo em vista que em algumas áreas podem não existir candidatos residentes e interessados, o que não permitiria a contratação de outras pessoas interessadas nas vagas.

Neste sentido, será previsto que o Agente Comunitário de Saúde deverá residir, **preferencialmente**, na área em que for atuar, mas caso não resida e não haja a possibilidade de que outro candidato residente na localidade se habilite, não haverá impedimento para que um candidato não residente na localidade atue no referido emprego.

Desta forma, será necessária a revogação do parágrafo único, do artigo 9°, da Lei Municipal n° 3.653, de 10 de setembro de 2009, já que este dispõe que o Agente Comunitário de Saúde pode ter seu contrato unilateralmente rescindido pela Administração Pública, caso deixe de residir na área da comunidade em que atuar, previsão esta que contraria a nova redação do requisito.

Ainda, quanto ao referido emprego, faz-se necessário também a exclusão da necessidade de ter curso de formação inicial e continuada, já que referido curso somente é ofertado aos agentes aprovados em concurso público, como forma de treinamento; logo, não fazendo sentido sua exigência.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância,

submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 493
DATAS ENTRADA 26 / 05 / 14
EXPEDIENTE 26 / 05 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
**MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
**Estado do Paraná**

## PROJETO DE LEI Nº. 055/14

**Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos na Lei Municipal nº 3.653/2009.**

**Art. 1º -** Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.653/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

| Emprego Público | Requisitos |
|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental Completo, Residir, preferencialmente, na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso/processo seletivo. |

**Art. 2º -** Fica revogado o parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 3.653, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 494
DATAS ENTRADA 26 / 05 / 14
EXPEDIENTE 26 / 05 / 14
Funcionário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 68 /2014.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 55/2014

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos na Lei Municipal n° 3.653/2009.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 55/2014, de 14 de maio de 2014.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que vera sobre alterações da Lei n° 3.653/2009, referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto ora em análise, que para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário necessário a exclusão da necessidade de que o candidato resida na área de atuação da comunidade que irá atuar. Assim, o Agente Comunitário de Saúde devera residir, preferencialmente, na área em que for atuar.

Revoga-se, então, o parágrafo único, do art. 9°, da Lei 3653/2009, evitando que a norma seja conflituosa.

Quanto o curso de formação iniciada, sua exclusão se dá exclusivamente pelo fato de que referido curso é ofertado aos agentes aprovados em concurso público, como forma de treinamento.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão.**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 55/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2014.

| | | |
|---|---|---|
| **Jair Milani** | **Valdeir José Pereira** | **Adauto Fornazieri** |
| Presidente | Relator | Membro |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 511
DATAS ENTRADA 30 / 05 / 14
EXPEDIENTE 02 / 06 / 14
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº. 4.241/2014

**Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos na Lei Municipal n° 3.653/2009.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.653/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

| Emprego Público | Requisitos |
|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental Completo, Residir, preferencialmente, na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso/processo seletivo. |

**Art. 2º**. Fica revogado o parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 3.653, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2014.

**Angélica Ferreira**
1ª Secretária

**Maria Margareth N. Pimpão Giocondo**
Presidente